

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamentam, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamentam, AUTORIZO e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Prefeitura Regional Sapopemba.

SISGAU	Referência	Enderço	Espécie	Serviços
Laudo Técnico 308/2019	Passeio público	R. Paulo Sergio Milliet- 307, 312, 321, e 388/Jd. Iva	Ficus (01), Pata de Vaca(02).	Corte, Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaixamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 309/2019	Passeio público	R. Lauror Xerfan - 773/J. Iva	Aldrago(01), Mangueira	Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaixamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 310/2019	Passeio público	R. João Lopes de Lima- 1500/ Sapopemba	Ligustro	Liberação da rede de cabos aéreos, Poda de limpeza, poda de equilíbrio, levantamento da copa, poda de rebaixamento, redução de troncos múltiplos
Laudo Técnico 311/2019	Passeio público	R. Claro Luz Pereira-06/ Santa Adélia	N.L. (01).	Corte

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 254/2019 - SMC.G

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto nº 58.643, de 28 de fevereiro de 2019, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 58.679, de 22 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades da Secretaria Municipal de Cultura organizarão o recesso compensado instituído pelo Decreto nº 58.643, de 28 de fevereiro de 2019, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas semanas comemorativas de Natal, que compreende o período de **22 e 28 de dezembro de 2019**, e de Fim de Ano, que compreende o período de **29 de dezembro de 2019 e 4 de janeiro de 2020**.

Art. 2º - As Coordenadorias/Coordenações/Departamentos, Supervisões e Chefias organizarão as turmas de trabalho de forma a evitar prejuízos às atividades de cada unidade, devendo encaminhar, até o dia 08.11.2019, **impreterivelmente, à Supervisão de Gestão de Pessoas**, a relação de servidores que trabalharão em cada período de recesso compensado, da qual constará o nome completo do servidor, registro funcional, cargo e a indicação de um responsável pela Unidade durante o recesso compensado.

§ 1º Os estagiários estão autorizados a participarem do recesso, estando sujeitos às regras de compensação previstas nesta Portaria.

Art. 3º - As semanas de recesso e de trabalho serão escolhidas pelo servidor em comum acordo com a chefia imediata, que deverá zelar pelo interesse público e pelo bom andamento dos serviços da unidade.

Art. 4º - Para cumprimento do disposto nesta Portaria, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, na proporção de uma hora por dia, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, respeitados os limites temporais previstos no artigo 5º, § 4º do Decreto nº 58.643/2019 com a redação dada pelo Decreto nº 58.679/2019.

Art. 5º - A compensação, a critério e sob a fiscalização da chefia imediata, deverá ser feita no início ou no final do expediente diário.

Art. 6º - A falta de compensação, total ou parcial, das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, e, se cabível, também o apontamento de falta ao serviço.

Art. 7º - O servidor que gozar férias no período, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso, assim como aquele que tiver sofrido qualquer tipo de punição disciplinar no exercício.

Art. 8º - O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

Art. 9º - A compensação das horas não trabalhadas em decorrência do recesso compensado **deverá ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2020**.

Art. 10 - O expediente nas Unidades desta Secretaria obedecerá seu horário normal de funcionamento nos períodos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 11 - Ficam excluídos do recesso compensado nas duas semanas referidas no art. 1º desta Portaria as unidades do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, Biblioteca Municipal Mário de Andrade, Centro Cultural Municipal da Juventude – Ruth Cardoso, unidades integrantes da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural e unidades integrantes da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2019/0022387-5

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 15/2017/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA, inscrita no CNPJ nº 71.732.168/0001-30, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

CENTRO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

COMUNICADO

Processo nº 6025.2019/0014992-6

Assunto: Comunicado SMC/CCSP/ADM 022402215

Comunicamos que o Centro Cultural da Cidade de São Paulo, situado à Rua Vergueiro, 1000 - Liberdade, permanecerá fechado durante o período de 23/12/2019 a 05/01/2020, para realização de serviços gerais, dedetização, desratização, limpeza de caixas d'água e demais serviços de manutenção predial.

Os servidores lotados no Equipamento farão a compensação das horas não trabalhadas na proporção de uma hora por dia, a partir da publicação deste comunicado, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRES

De acordo com o disposto na Lei nº 15.201, de 18 de junho de 2010, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, torna pública a **Pauta da 705ª Reunião Ordinária**, que será realizada dia **11 de novembro de 2019, às 14h00**, na Rua Libero Badaró, 346/350 - 11º andar.

Convocação para a 705ª Reunião Ordinária
Data: 11/11/2019
Local: SMC / CONPRESP – Rua Libero Badaró 346/350 – 11º andar.

Horário: 14h00
1. Apresentação geral:
2. Comunicações / Informes:
2.1. COPAN

Apresentação, por parte dos interessados, da empresa escolhida para elaborar o projeto de restauro das fachadas do Edifício Copan, bem como seu plano de ação.

3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes:

3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO.

PROCESSO: 2018-0.110.905-9

Interessado: Vereador Gilberto Natalini / GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007 (RAE do Conjunto de Bens no Bairro do Ipiranga)

Enderço: Rua Clovis Bueno de Azevedo x Rua Dom Luis Lasanha x Rua Gama Lobo x Rua Moreira e Costa – Ipiranga
PROCESSO: 6025.2019/0020175-8

Interessado: Departamento do Patrimônio Histórico – DPH

Assunto: Complementação da Resolução 07/CONPRESP/2004, referente ao Detalhamento da Área dos Jardins, tombada ex-offício pela Resolução 05/CONPRESP/1991.

Enderço: Loteamento Jardim América, Jardim Paulista, Jardim Europa, Jardim Paulistano, Vila Primavera e Vila Paulista

3.2. Processos pautados para a 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO.

PROCESSO: 2017-0.172.482-7

Interessado: Docomomo – Núcleo São Paulo; Vereador Gilberto Natalini; APPIP – Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados; e Roseli D'Elboux / Maria de Lourdes de Azevedo Tamoczy

Assunto: Recurso contra a decisão do CONPRESP pela alteração da Resolução 15/CONPRESP/2007 (Tombamento da Praça Vilaobim)

Enderço: Rua Piauí, 1111 / Rua Tinhorão, 42 e 48 – Higienópolis

PROCESSO: 2012-0.336.003-3

Interessado: Urban Inc – Incorporações e Participações S.A.
Assunto: Recurso – Tombamento do Antigo Laboratório Paulista de Biologia (Resolução 31/CONPRESP/2018)

Enderço: Rua Maria Cândida, 1639 – Vila Guilherme

3.3. Processos pautados para a 705ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos.

PROCESSO: 2018-0.030.332-3

Interessado: Maria Arqui diocesana de São Paulo
Assunto: Recurso – Regularização da Paróquia Nossa Senhora da Lapa

Enderço: Rua Nossa Senhora da Lapa, 292 e 298 - Lapa
PROCESSO: 6025.2019/0003967-5

Interessado: Fundo de Investimentos Imobiliários Gazit – Fil Light
Assunto: Reforma e ampliação do Edifício Alexandre Mackenzie – Shopping Light

Enderço: Rua Coronel Xavier de Toledo, 23 a 57 – Centro
PROCESSO: 6025.2019/0014908-0

Interessado: Telefônica Brasil S.A. / AAFS Participações Ltda
Assunto: Regularização de Estação Rádio Base
Enderço: Avenida Europa, 372 – Jardim Europa
PROCESSO: 6025.2019/0004892-5

Interessado: Telefônica Brasil S.A. / Condomínio Edifício Park
Assunto: Regularização de Estação Rádio Base
Enderço: Rua Doutor Mário Vicente, 766 - Ipiranga
PROCESSO: 6025.2019/0000784-6

Interessado: Phoenix Tower Participações S.A. / Condomínio Edifício Parque das Flores

Assunto: Recurso – Instalação de Estação Rádio Base
Enderço: Rua Pitagui, 219 e 239 – Tatupé
PROCESSO: 6025.2019/0006877-2

Interessado: QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura Ltda / Condomínio Edifício Guaciara

Assunto: 1) Regularização de Estação Rádio Base; 2) Aplicação de Multa FUNCAP

Enderço: Rua Ministro Godói, 1584 – Perdizes
PROCESSO: 6025.2019/0022414-6

Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico
Assunto: Anteprojeto de Restauração/Reconstrução da Casa

Sede do Sítio Mirim
Enderço: Rua Doutor Assis Ribeiro s/nº - São Miguel Paulista

PROCESSO: 6025.2019/0021342-0
Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico
Assunto: Restauo do Sítio da Ressaca

Enderço: Rua Nadra Raffoul Mokodsi, 03 - Jabaquara
PROCESSO: 6025.2019/0022884-2

Interessado: DPH – Departamento do Patrimônio Histórico
Assunto: Inventário Memória Paulistana (Cinema de Rua / Consciência Negra)

4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta:

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0074195-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA EDUCATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO:
- o Decreto nº 34.160/94, que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- a Portaria SME nº 4.085/19, que possibilita a aquisição de insumos para implementação do Projeto "PTRF – Fazendo Futuro";
- o Currículo da Cidade - Tecnologias Para Aprendizagem;
- as Orientações Didáticas do Currículo da Cidade - Tecnologias Para Aprendizagem;
- o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publica da anualmente;

RESOLVE:

Art. 1º Organizar, nos termos da presente Instrução Normativa, o atendimento aos estudantes no Laboratório de Informática Educativa, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSS da rede municipal de ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido com Tecnologias para Aprendizagem objetiva:

I - integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - contribuir com a efetivação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;

III - favorecer o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;

IV - contribuir com a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares;

V - aprimorar as ações, pautadas no Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem - TPA, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa:

I - os documentos da Secretaria Municipal da Educação, em especial, o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas que versam sobre Tecnologias para Aprendizagem;

II - a Unidade Educacional como espaço de criação e re-criação de cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;

III - a Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;

IV - o registro das práticas pedagógicas como instrumento de acompanhamento dos estudantes na avaliação do seu processo de aprendizagem;

V - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como princípios: o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos;

VI - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias a favor das aprendizagens;

VII - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos.

Art. 4º As aulas do Laboratório de Informática Educativa, serão ministradas por professor titular e estável, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação para exercer a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 5º São atribuições do Professor Orientador de Informática Educativa - POIE:

I - participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico da UE;

II - participar dos horários coletivos de formação docente quando em JEIF;

III - promover em conjunto com a equipe gestora intercâmbio entre os professores de diferentes turnos da Unidade Educacional;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME;

V - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;

VI - assegurar a organização necessária para o funcionamento do Laboratório de Informática Educativa promovendo espaço físico adequado às diferentes atividades;

VII - encaminhar para a chefia imediata registro dos problemas relacionados ao uso e estado de conservação dos equipamentos;

VIII - encaminhar com a anuência da chefia imediata as solicitações de suporte técnico;

IX - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

X - realizar registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.

XI - coordenar, em conjunto com o POSL, demais professores do ciclo e com acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico o planejamento e desenvolvimento do Projeto de Aurtoria do Ciclo Autoral.

Art. 6º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POIE no Laboratório de Informática Educativa;

II - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

III - orientar os registros de frequência e atividades realizadas.

Art. 7º Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades no Laboratório de Informática Educativa;

II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à efetivação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação.

Art. 8º Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional proporcionar meios para tornar os espaços educacionais em ambientes estimuladores e colaborativos de criação e recriação de cultura digital.

Parágrafo único. Para a finalidade mencionada no caput deste artigo serão utilizados além de recursos próprios, os disponibilizados pelo Programa "PTRF – Fazendo Futuro".

Art. 9º Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) promover, em articulação com COPED/SME, formação continuada, quinzenal/mensalmente, na modalidade on line e/ou presencial, com orientações e subsídios técnicos pedagógicos, em consonância com o Currículo da Cidade – Tecnologias para a Aprendizagem - TPA;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nos Laboratório de Informática Educativa mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos / registros e sua adequação ao Currículo da Cidade – TPA;

c) planejar o estágio inicial do POIE em consonância com as orientações das SME/COPED;

d) organizar e orientar o estágio inicial do professor recém-designado POIE.

II - Supervisão Escolar:

a) orientar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizadas pautado no Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem;

c) orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 10. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME/COPED/NTC - TPA:

I - promover formação inicial ao POIE recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada, na modalidade on line e/ou presencial, dos POIEs por meio da DRE;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado no Laboratório de Informática Educativa;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 11. Cabe à SME/COPED/NTC - TPA em conjunto com as DIPEDs das DREs indicar as Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Informática Educativa.

Art. 12. Após a publicação da designação do POIE, o Diretor de Escola deverá comunicar a DIPED/DRE, para adoção das providências relacionadas ao estágio para a função.

§ 1º O estágio mencionado no caput deste artigo será realizado, preferencialmente, em uma semana, por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

- a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;
- b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais.

§ 2º Diretor da UE onde estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o caput deste artigo os professores que exerceram a função há menos de dois anos.

Art. 13. O POIE convocado para a formação continuada deverá apresentar comprovante de participação à Chefia Imediata no prazo de até três dias úteis a contar da data do evento.

§ 1º Por ocasião da ausência do POIE caberá a Chefia Imediata a organização do horário das aulas e a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

§ 2º Não haverá o pagamento de TEX para os participantes da formação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de ausência nas reuniões de formação, o POIE, deverá encaminhar justificativa a DRE/DIPED no prazo de até 3 (três) dias da data do evento.

Art. 14. O Conselho de Escola elegerá o profissional que desempenhará a função de Professor Orientador de Informática Educativa – POIE, que será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Unidade Educacional.

§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino por meio de publicação em Comunicado específico no DOC.

Art. 15. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desempenho do POIE quanto a implementação do Currículo da Cidade, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.

§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.

§ 2º O não referendo do POIE desencadeará novo processo eletivo.

§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas que implique na cessação da designação do POIE, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.

§ 4º A avaliação de que trata o caput poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que, devidamente fundamentada.

Art. 16. Para participar do processo seletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho elaborada em consonância com as diretrizes da SME, e contar com:

I - disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;

II - conhecimento na área de atuação e da legislação pertinente a função;

III - habilitação específica na área de surdez, quando se tratar de Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSS.

§ 1º O professor eleito poderá iniciar exercício na função somente após a publicação do correspondente ato designatório.

§ 2º A proposta de trabalho mencionado no caput deste artigo deverá conter:

- a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;
- b) proposta de trabalho de acordo com o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;
- c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 17. O atendimento aos estudantes no Laboratório de Informática Educativa dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.

§ 1º Cada turma participante do Programa São Paulo Integral contará com 02 (duas) horas-aula semanais no Laboratório de Informática Educativa.

§ 2º Nas EMEBSS as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POIE e organizadas por meio de projetos pedagógicos.

Art. 18. O número de profissionais designados para a função de Professor de Informática Educativa – POIE fica condicionado ao número de horas-aula de Informática Educativa de cada Unidade Educacional, conforme segue:

I – 01 POIE para as escolas com até 23 (vinte e três) horas-aula;

II – 01 ou 02 POIEs para as escolas com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas-aula;

III – 02 ou 03 POIEs para as escolas com mais de 48 (quarenta e oito) horas-aula.

§ 1º As Unidades Educacionais que optarem pelo número reduzido de POIEs deverão atribuir as aulas excedentes a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX.

§ 2º A atribuição de aulas a título de JEX dar-se-á mediante convocação do Diretor de Escola, autorização do Supervisor Escolar e anuência do docente.

Art. 19. Assegurado o atendimento aos estudantes de todas as classes/turmas, para fins da composição da Jornada Básica do Docente – JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, será atribuída na ordem:

a) 02 (duas) horas-aulas destinadas à organização e manutenção dos espaços/equipamentos;

b) 01 (uma) hora-aula por turma do Ciclo Autoral, no turno do estudante, em docência compartilhada, para o desenvolvimento dos Projetos de Aurtoria e/ou Trabalho Colaborativo de Aurtoria – TCA;

c) aulas de experiência pedagógica, nos termos do inciso VII do artigo 27 e inciso IV do artigo 28 da Instrução Normativa SME nº 21/2019.

d) até 4 (quatro) horas-aula de projetos desenvolvidos no contrarumo escolar, relacionados a área de atuação.

§ 1º Compete à Equipe Gestora a organização dos blocos de aulas que serão escolhidos/atribuídos pelos POIEs.

§ 2º Na impossibilidade

Art. 21. Quando em aula compartilhada na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o Professor regente deverá acompanhar a classe nas aulas do Laboratório de Informática Educativa, programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 22. A organização do horário das aulas de Informática Educativa será de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Educacional em conjunto com o POIE, com a ciência do Supervisor Escolar.

Art. 23. Será possibilitado ao POIE a participação das sessões periódicas de escolha/ atribuição de aulas de sua titularidade/ componentes curricular e a título de JEX, assegurada a compatibilidade de horários.

Art. 24. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 15 desta Instrução Normativa, o referendo dos POIEs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores mencionados no caput deste artigo ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 25. Nos afastamentos do POIE, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 14 desta Instrução Normativa para escolha imediata de outro docente para a função.

Art. 26. Será facultado o uso do Laboratório de Informática Educativa aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POIE e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 27. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Instrução Normativa SME nº 26, de 11/12/18.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 31 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**6016.2019/0073575-3
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ÁREA – POA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

- CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei nº 16.271/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
 - o Plano de Metas da Prefeitura do Município de São Paulo - 2017-2020;
 - as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Currículo da Cidade de São Paulo;
 - a necessidade de oferecer apoio didático aos docentes de Língua Portuguesa e Matemática;
 - os resultados obtidos nas avaliações externas e internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
 - a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar a função do Professor Orientador de Área – POA, que atuará nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs.

Art. 2º A atuação do POA dar-se-á em parceria com o Coordenador Pedagógico das unidades educacionais envolvidas, nos horários destinados à formação e planejamento das ações docentes, em especial, quando envolver a implementação do Currículo da Cidade e demais propostas curriculares de Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 3º São considerados Princípios Pedagógicos norteadores da atuação do Professor Orientador de Área – POA:

- I - Implementar a Política Curricular Educacional da SME;
- II - Contribuir para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- III - Contribuir para implantação do Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana – IDEP;
- IV - Favorecer o desenvolvimento de um Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido no alcance de seus objetivos;
- V - Auxiliar a Unidade Educacional na integração das diferentes áreas de conhecimento e demais atividades complementares;
- VI - Aprimorar as ações, pautadas no Currículo da Cidade, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens como norteadora do trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante.

Art. 4º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas pelo POA:

- a) O Currículo da Cidade em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;
- b) O estabelecimento de parceria com a equipe escolar com o objetivo de favorecer a qualificação da ação didática com vistas a melhoria das aprendizagens de todos;
- c) As experiências didáticas e educativas que levam em consideração os diferentes contextos educativos;
- d) O estabelecimento de parceria com o Coordenador Pedagógico para compartilha mentos e orientações aos docentes;
- e) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;
- f) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à atuação;
- g) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a “Matriz de Saberes” e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 5º As EMEFs e EMEFMs poderão contar com 01 (um) Professor Orientador de Área – POA para a seguinte área de docência e componentes curriculares:

- a) POA Alfabetização: Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- b) POA Língua Portuguesa: Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Língua Portuguesa;
- c) POA Matemática: Professor de Ensino Fundamental II e Médio – Matemática.

Parágrafo único. O POA será responsável em parceria com o Coordenador Pedagógico, pelas ações de acompanhamento dos docentes de sua área de atuação.

Art. 6º O Professor Orientador de Área – POA, será eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à equipe gestora divulgar, primeiramente, no âmbito da Unidade Educacional, a abertura de inscrições para a função de POA;

§ 2º Na inexistência de interessados no âmbito da Unidade Educacional ou não havendo eleito, as inscrições serão abertas aos interessados, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

§ 3º O início das atividades do POA dar-se-á após a publicação do ato de designação no DOC.

§ 4º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do POA, sua participação nos encontros formativos, a assiduidade e a pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função.

§ 5º Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola reiniciar novo processo eletivo.

Art. 7º Poderão se inscrever no processo eletivo mencionado no artigo anterior os professores efetivos e estáveis que comprovarem disponibilidade para atender os docentes da área de docência e/ou componente curricular objeto da eleição, conforme segue:

- a) prioritariamente nas horas adicionais/ horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação – JEIF;
- b) nas horas atividade dos professores em Jornada Básica do Docente – JBD, conforme organização escolar;
- c) ter disponibilidade para participar, mensalmente, das formações ofertadas pela DIPED/SME.

Parágrafo único. As ações mencionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ocorrer sem prejuízo das atividades de regência de classe/ aulas atribuídas.

Art. 8º No ato da inscrição o interessado deverá apresentar Plano de Trabalho elaborado de acordo com as diretrizes da SME, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, contendo:

- I - Identificação do professor interessado: nome, categoria/ situação e registro funcional, número de classe/ aulas atribuídas;
- II - Objetivos, metodologia, conteúdos, estratégias formativas e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada grupo, conforme o Currículo da Cidade e Orientações Didáticas;
- III - Recursos envolvidos;
- IV - Cronograma de trabalho bimestral indicando os conteúdos que serão desenvolvidos, o horário e horas previstas para o desenvolvimento da ação;
- V - Referências bibliográficas.

Art. 9º O POA exercerá suas funções sem prejuízo das atividades de regência de classes/aulas que compõe sua jornada de trabalho/ opção, sendo que, as horas excedentes serão remuneradas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX.

Art. 10. A atribuição das horas que compõe a Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX será realizada nos termos do Decreto nº 49.589/08, ficando vedada a desistência no decorrer do ano letivo e assim se destinam:

- I - 02(duas) horas-aula semanais destinadas ao planejamento das ações em conjunto com o Coordenador Pedagógico;
- II - Até 10 (dez) horas-aula semanais destinadas ao atendimento:

- a) dos professores em JEIF e integrantes de grupos diversos ao da jornada de trabalho do POA;
- b) dos professores em JBD, nas horas individuais, conforme organização escolar.

Art. 11. A Coordenadoria Pedagógica – COPED responsabilizar-se-á pela formação inicial e a Divisão Pedagógica da Diretoria Regional de Educação – DIPED/DRE pela formação continuada dos POAs.

Art. 12. Os POAs convocados para participarem das reuniões mensais de formação, deverão apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único. As ausências nos encontros mencionadas no caput deverão ser justificadas no prazo de 3 (três) dias da data da formação.

Art. 13. Compete ao POA:

- I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do Currículo da Cidade na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;
- II - Contribuir na sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;
- III - Participar dos horários coletivos de formação docente;
- IV - Participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/ SME;
- V - Participar do planejamento da ação didática em parceria com os professores do componente que titulariza, em parceria com o Coordenador Pedagógico;
- VI - Elaborar plano anual de trabalho articulado com as premissas curriculares da rede e orientações específicas;
- VII - Registrar a documentação pedagógica de acompanhamento do planejamento docente;
- VIII - Atuar, junto com o Coordenador Pedagógico, no acompanhamento do desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e propor intervenções para o planejamento docente com vistas à implementação curricular.

Art. 14. Compete ao Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais:

- I - Orientar, coordenar e acompanhar os Planos de Trabalho dos POAs;
- II - Assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com o POA;
- III - Assegurar o compartilhamento dos conteúdos e estratégias formativas das orientações recebidas pelos POA nas formações externas;
- IV - Zelar pela frequência dos docentes nas atividades desenvolvidas pelo POA;
- V - Conferir e validar, bimestralmente, os registros apresentados pelos POA a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento.

Art. 15. Compete ao Diretor de Escola:

- I - Informar a DRE, até o último dia letivo do mês de março, os respectivos POAs da Unidade Educacional;
- II - Promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à implementação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes;
- III - Avaliar os Planos de Trabalho, semestralmente, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade;
- IV - Assegurar o cumprimento das fases dispostas nesta instrução normativa para atribuição das respectivas funções de POA;
- V - Atribuir as horas aulas da Jornada Especial de Trabalho Excedente-TEX;
- VI - Autorizar e acompanhar os apontamentos referentes ao pagamento do POA.

Art. 16. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

- I - Divisão Pedagógica - DIPED:

- a) Fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais, nas modalidades on line e/ou presencial, em articulação com COPED/SME;
- b) Promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades, inclusive, por meio da organização de encontros de formação dos Professores Orientadores de Área e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

- II - Supervisão Escolar:

- a) Assegurar o cumprimento das fases dispostas nesta Instrução Normativa para atribuição das respectivas funções de POA;

- b) Propor, periodicamente, medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade, por meio de devolutivas devidamente registradas nos termos de visita;
- c) Acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E;
- d) Verificar os apontamentos realizados pelas Unidades Educacionais referentes ao pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho discriminadas nesta IN;
- e) Avaliar resultados do trabalho realizado.

Art. 17. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

- I - Subsidiar a formação dos profissionais referidos nesta Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;
- II - Promover encontros de formação para os POA integrantes;
- III - Acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 18. O horário de trabalho do POA será organizado em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional, sem prejuízo da regência, em conformidade com o disposto na presente Instrução Normativa e ciência do Supervisor de Escolar.

Art. 19. Fica vedada a designação para a função de POA para os professores designados para as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa - POIE, Professor de Apoio Pedagógico – PAP, Professor Orientador de Educação Integral - POEI, Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, regentes de Unidades Polo de Educação Bilingue e Professores Readaptados.

Art. 20. Os POAs em exercício nas EMEBs e CIEJAs permanecerão na função até o término do ano letivo de 2019.

Art. 21. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de POA.

Art. 22. O POA que se ausentar de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, interpolados ou consecutivos, terão a designação cessadas.

Art. 23. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa, o referendo dos POAs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores, mencionados no caput deste artigo, ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SME nº 25, de 11/12/2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 32 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**6016.2019/0073586-9
DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PROJETO DE APOIO PEDAGÓGICO – RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGENS, SOBRE A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO – PAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

- CONSIDERANDO:
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB, especialmente na alínea “e” do inciso V do artigo 24, no inciso V do artigo 12 e no inciso IV do artigo 13;
 - o disposto no Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos Regimentos Educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino;
 - o disposto na Portaria SME nº 1.084/12, que instituiu o Projeto de Apoio Pedagógico Complementar – Recuperação na Rede Municipal de Ensino;
 - o disposto na Instrução Normativa SME nº 28/19, que estabelece procedimentos para o período de estágio probatório dos servidores da Rede Municipal de Ensino;
 - a necessidade de oferecer apoio pedagógico aos estudantes do Ensino Fundamental, que ainda não se apropriaram de conhecimentos, assegurando objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no Currículo da Cidade de Língua Portuguesa e Matemática;
 - os resultados obtidos nas avaliações externas, internas e nos demais instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
 - a gestão do conhecimento de acordo com os princípios da avaliação para a aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar o “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens”, destinado aos estudantes com dificuldade de aprendizagem matriculados do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Projeto mencionado no artigo anterior reger-se-á pelos seguintes Princípios e Diretrizes Pedagógicos:

I - PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

- a) Implementar a Política Curricular Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contribuir para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
- c) Contribuir para o alcance das metas projetadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana – IDEP;
- d) Fornecer dados para a elaboração do Projeto Político-Pedagógico articulado e comprometido com as peculiaridades dos estudantes e com o alcance das metas e objetivos da Educação Paulistana;
- e) Auxiliar a integração das diferentes Áreas de Conhecimento e atividades complementares do currículo dos estudantes;
- f) Assegurar as aprendizagens previstas nos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento do Currículo da Cidade.

II - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

- a) O Currículo da Cidade em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;
- b) O estabelecimento de parceria com a comunidade educativa, promovendo o compromisso pela Recuperação de Aprendizagens;
- c) A articulação conjunta com a Equipe Gestora com vistas ao acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na Unidade Educacional.
- d) O registro como ferramenta de acompanhamento das atividades desenvolvidas e dos avanços alcançados;
- e) Os dados das avaliações externas e internas como subsídio à atuação;
- f) A promoção de reflexões e discussões formativas acerca do Currículo da Cidade, como subsídio importante para orientar a prática pedagógica no Ensino Fundamental, tendo por base os princípios da Inclusão, da Equidade e da Educação Integral, em diálogo com o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com a “Matriz de Saberes” e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

Art. 3º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens”, além dos Princípios e Diretrizes Pedagógicas mencionadas no artigo anterior, tem como objetivo principal a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de forma articulada com o trabalho desenvolvido em sala de aula, a partir do uso de metodologias diferenciadas.

Art. 4º O “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico de cada Unidade Educacional e estará organizado em:

I - Recuperação Contínua: realizada pelos docentes das classes/turmas, no horário regular dos estudantes, por meio de estratégias diferenciadas que os levem a superar suas dificuldades.

II - Recuperação Paralela: realizada em horário diverso, no contra turno escolar, por meio de ações específicas destinadas aos estudantes, matriculados a partir do 3º ano do Ensino Fundamental que não atingiram os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento propostos para cada ano do ciclo no Currículo da Cidade.

Art. 5º A recuperação contínua, mencionada no inciso I do artigo 4º desta Instrução Normativa, será realizada no decorrer de todo o ano letivo, pautada na prévia discussão entre os professores e equipe gestora, nos horários coletivos e nas reuniões bimestrais de Conselhos de Classe.

Parágrafo único. A recuperação contínua deverá propiciar os avanços na aprendizagem, com a retomada de conhecimentos prévios do estudante, do levantamento de dúvidas, da aplicação do conhecimento em situações problema, da socialização das respostas, da correção e da devolutiva dos resultados, entre outras estratégias que oportunizem os avanços necessários para consolidação de suas aprendizagens.

Art. 6º A equipe gestora e professores da Unidade Educacional deverão organizar as ações de recuperação contínua envolvendo os estudantes do 3º ao 9º ano, abrangendo todos os componentes curriculares, conforme segue:

I - Após a realização do diagnóstico da turma: uma semana de recuperação contínua, no período indicado no calendário escolar publicado anualmente por SME;

II - Após o recesso escolar: uma semana de recuperação contínua, no período indicado no calendário escolar publicado anualmente por SME.

§ 1º No decorrer do ano letivo deverá ser ofertada uma hora/aula semanal de atividades de recuperação contínua envolvendo os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.

§ 2º Para os demais componentes deverão ser ofertadas aulas regulares destinadas a recuperação contínua, consideradas a carga horária do componente e as necessidades de aprendizagens dos estudantes.

Art. 7º De acordo com as necessidades constatadas no diagnóstico realizado, a equipe gestora deverá elaborar em consonância com o Currículo da Cidade e os princípios e diretrizes constantes nesta Instrução Normativa o “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens”.

§ 1º “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” poderá se estender por todo o ano letivo, sendo que, os estudantes participarão das atividades por tempo suficiente para que possam superar as dificuldades de aprendizagem.

§ 2º As atividades mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas no contraturno dos estudantes, inclusive para os participantes do Programa São Paulo Integral.

Art. 8º As turmas do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” serão organizadas considerando, o Ciclo de Aprendizagem, a faixa etária e a proximidade de dificuldades de aprendizagem.

§ 1º O atendimento aos estudantes deverá ocorrer por no mínimo 02(duas) e no máximo 04(quatro) horas-aula semanais, prioritariamente, no período entre os turnos, das12h às 13h30.

§ 2º O horário de trabalho do PAP será organizado em conjunto com a equipe gestora da Unidade Educacional, com a aprovação do Supervisor Escolar.

§ 3º O número de estudantes de cada turma de recuperação paralela assim se define:

- a) nas EMEFs e EMEFMs: mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) estudantes;
- b) nas EMEBSs: mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) estudantes.

Art. 9º Os resultados obtidos pelos estudantes nas atividades de Recuperação Paralela serão sistematizados em relatórios de acompanhamento e publicados nas reuniões de Conselho de Classe e registrados no Boletim Escolar.

Parágrafo único. A síntese do processo desenvolvido deverá ser apresentada e discutida com os estudantes e seus responsáveis com vistas a favorecer sua participação e envolvimento na melhoria da aprendizagem.

Art. 10. Para atuar nas turmas do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” as EMEFs, EMEFMs e EMEBSs poderão contar com 01(um) Professor de Apoio Pedagógico – PAP, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Equipe Gestora divulgar, primeiramente, no âmbito da Unidade Educacional, a abertura de inscrições para a função de PAP, o diagnóstico dos estudantes e necessidades apontadas, bem como, o número e horário das turmas de recuperação de aprendizagem.

§ 2º Na inexistência de interessados no âmbito da Unidade Educacional ou não havendo eleito, as inscrições serão abertas aos interessados, por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

§ 3º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desenvolvimento do projeto, o desempenho do PAP, sua participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, devendo decidir sobre a sua continuidade ou não na função.

§ 4º Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo, devendo o Diretor de Escola reiniciar novo processo eletivo.

Art. 11. Para desempenhar a função de PAP, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, efetivo e estável;
- II - apresentar Plano de Trabalho, envolvendo a articulação entre os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, compatível com a função e pautado no Currículo da Cidade e diretrizes desta Instrução Normativa;
- III - ter disponibilidade para atender os estudantes nos diferentes turnos e de acordo com as necessidades apontadas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
- IV - ter disponibilidade para participação das formações oferecidas por DRE e/ou SME.

§ 1º A designação do PAP fica condicionada à existência de Professor substituto para regência da sua classe.

§ 2º O início das atividades do PAP dar-se-á após a publicação do ato de designação no DOC.

Art. 12. O Plano de Trabalho mencionado no inciso II do artigo anterior deverá conter:

- I - Identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;
- II - número de turmas que serão formadas, número de horas-aula disponibilizadas e relação de estudantes atendidos por turma;
- III - Objetivos, metodologias, conteúdos, procedimentos didáticos, estratégias e instrumentos de avaliação que serão desenvolvidos em cada turma/ano do Ciclo e dificuldades diagnosticadas em consonância com o Currículo da Cidade;
- IV - Recursos envolvidos: físicos, materiais e financeiros;
- V - Cronograma de trabalho bimestral com as turmas indicando os conteúdos que serão desenvolvidos e discriminando a quantidade de aulas previstas e horário;
- VI - Anuência da chefia imediata quando se tratar de professor de outra Unidade Educacional.
- VII - Referências bibliográficas.

Art. 13. Anualmente, no mês de fevereiro, o Plano de Trabalho do PAP deverá ser readequado e apresentado para análise e aprovação do Supervisor Escolar observando:

I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, de Língua Portuguesa e de Matemática;

II - Os critérios para seleção dos estudantes;

III - A relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especial, a competência leitora, escritora e de resolução de problemas;

IV - Os resultados das avaliações externas, internas e a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - As intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - A utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - O replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - A participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, assegurando momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - Os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - A gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI - A necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 14. O Plano de Trabalho do PAP será avaliado, no mínimo, semestralmente, pelo Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 15. A Jornada de Trabalho do professor designado para a função de PAP será assim organizada:

a) 20(vinte) horas-aula com atividades próprias da função;

b) 05(cinco) horas-aula destinadas ao planejamento e análise das atividades desenvolvidas junto aos estudantes, bem como os devidos registros.

Parágrafo único. O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX, dar-se-á por convocação do Diretor de Escola, após autorização do Supervisor Escolar e mediante anuência do docente.

Art. 16. Poderá contar com profissional designado para a função de PAP, a Unidade Educacional que comprovar a necessidade de formar turmas de recuperação de aprendizagem em número suficiente para compor a jornada de trabalho mencionada no artigo anterior.

Art. 17. Na hipótese de restarem turmas sem atendimento ou não havendo PAP designado, as aulas de recuperação de aprendizagem serão atribuídas, a título de JEX, se de interesse do professor, na ordem:

a) ao PAP

b) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com regência atribuída;

c) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocupante de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado o desempate dar-se-á de acordo com os pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação dos professores envolvidos.

Art. 18. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Professor de Apoio Pedagógico - PAP:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - Contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - Participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - Participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V - Todos os professores com turmas de Recuperação de Aprendizagens atribuídas, a título de JOP ou JEX, serão responsáveis por registrar o processo de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME.

VI - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

VII - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do “Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens” da Unidade Educacional;

VIII - colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IX - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens;

XI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

XII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

XIII - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

XIV - manter atualizados os registros de frequência;

XV - providenciar a assinatura dos responsáveis do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto;

XVI - comunicar a Equipe Gestora sobre ausências consecutivas ao projeto;

XVII - solicitar a convocação dos responsáveis dos estudantes não frequentes para tomarem ciência da necessidade de comparecimento ao projeto;

XVIII - planejar frequentemente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XIX - participação nos Conselhos de Classe;

XX - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XXI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XXII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 20. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - Orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho do PAP integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - Promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação, contínua e paralela, e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - Acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - Redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - Assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares e ações de Recuperação de Aprendizagens;

VI - Organizar, orientar e acompanhar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - Zelar pela frequência dos estudantes nas atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Apoio Pedagógico, bem como, acompanhar o PAP nos atendimentos aos responsáveis dos estudantes não frequentes;

VIII - Conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - Emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas do Projeto.

X - Orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens.

Art. 21. Compete ao Diretor de Escola:

I - Assegurar a oferta de recuperação aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II - Assegurar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto;

III - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho do PAP;

IV - Orientar os familiares/responsáveis sobre a responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitando o acompanhamento dos avanços dos estudantes;

V - Zelar pela frequência dos estudantes, firmando um compromisso entre responsáveis pelos estudantes com dificuldades de aprendizagens e equipe pedagógica;

VI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 22. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) Fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais, nas modalidades on line e/ou presencial, em articulação com COPED/SME;

b) Promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar, orientar, avaliar o Plano de Trabalho do PAP, e acompanhar periodicamente os resultados do trabalho realizado;

b) Propor ajustes/adequações do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) Acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E.

Art. 23. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - Subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - Produzir materiais orientadores do trabalho realizado Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens e para atividades de recuperação contínua;

III - Acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 24. O PAP convocado para participar de encontros mensais de formação, organizados pela DRE e/ou SME/COPED, deverá apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único. As ausências nos encontros mencionadas no caput deste artigo deverão ser justificadas no prazo de 3 (três) dias da data da formação.

Art. 25. O Professor de Apoio Pedagógico - PAP, que se ausentar de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, terão a designação cessada.

Art. 26. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico – PAP.

Art. 27. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa, o referendo dos PAPs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores, mencionados no caput deste artigo, ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, ficando revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12/12/2018.

COMUNICADO Nº 791, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEI Nº 6016.2019/0070103-4

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria SME nº 7.464/15, reorientada pela Instrução Normativa SME nº 21/19, DIVULGA a relação das Unidades Educacionais que aderiram ao Programa São Paulo Integral/2020:

1. Ficam contempladas para o ano de exercício 2020, no âmbito do Programa “São Paulo Integral”, instituído pela Portaria nº 7.464, de 03/12/15 e reorientado pela Instrução Normativa SME nº 21, de 19/08/19, e suas alterações as seguintes Unidades Educacionais:

DRE BT- ADESÕES

EMEF THSILA DO AMARAL

EMEF THEODOMIRO DIAS

EMEF EDUCANDÁRIO DOM DUARTE ANEXA

EMEF ILEUSA CAETANO

EMEF CEU CESAR ARRUDA CASTANHO

EMEI MONTE CASTELO

DRE BT – CONTINUIDADE

EMEF BRASIL JAPÃO

EMEF VILA MUNCK

EMEF JOSÉ DIAS DA SILVEIRA

EMEF CEU BUTANTÃ

EMEF OLAVO PETZOTTI

EMEI TIDE SETUBAL

EMEI ANTÔNIO BENTO

EMEI ISABEL COLOMBO

EMEI RIO PEQUENO I

EMEI ANTÔNIO BRANCO LEFEVRE

EMEI ZILDA DE FRANCHESCHI

DRE CL- ADESÕES

CEU EMEF FEITIÇO DA VILA

CEU EMEF PARAISÓPOLIS

CEU EMEF VILA DO SOL

CEU EMEF MÁRIO FITTIPALDI

CEU EMEF CANTOS DO AMANHECER

DRE CL- CONTINUIDADE

EMEF PREF. ADHEMAR DE BARROS

EMEF MAURO FACCIO GONÇALVES-ZACARIA

EMEF JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO

EMEF JORNALISTA MILLOR FERNANDES

CEU EMEF HERMES FERREIRA DE SOUZA

EMEF DEP. JOSÉ BLOTA JUNIOR

EMEF VERA LÚCIA FUSCO BORBA

EMEF DONATO SUSSUMU KIMURA

EMEF ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL

CEU EMEF CASA BLANCA

EMEF LUIZ TENÓRIO DE BRITO, CEL.

DRE CS- ADESÕES

CEU EMEF CIDADE DUTRA

CEU EMEF TRÊS LAGOS

CEU EMEF JARDIM ELIANA

CEU EMEF MANOEL VIEIRA DE Q. FILHO

CEU EMEF VILA RUBI

DRE CS- CONTINUIDADE

EMEF CARLOS FRANCISCO GASPAR

EMEI PROF CARLOS D. DE ANDRADE

DRE FB- ADESÕES

EMEF ZILKA SALABERRY DE CARVALHO

EMEF MARIA APARECIDA CINTRA

CEU EMEF TEOTONIO VILELA

DRE FB- CONTINUIDADE

EMEI NELSON MANDELA

EMEF PAULO NOGUEIRA FILHO

EMEF NILO PEÇANHA

EMEF ROBERTO PATRÍCIO

EMEF CASTRO ALVES

EMEF AROLDO DE AZEVEDO

CEU EMEF JARDIM PAULISTANO

DRE G – ADESÕES

CEU EMEF LAJEADO

EMEF JOANA ANGÉLICA DE JESUS, MADRE

EMEF JOEL FERNANDES DE SOUZA

DRE G – CONTINUIDADE

CEU EMEF ÁGUA AZUL, PROF. PAULO RENATO COSTA SOUZA

CEU EMEF INÁCIO MONTEIRO

CEU EMEF JAMBEIRO

EMEF ANTÔNIO D'ÁVILA, PROF.

EMEF OLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROF

EMEF QUIRINO CARNEIRO RENNÓ

EMEF VLADIMIR HERZOG

EMEF LUIZ ROBERTO MEGA

DRE IP – ADESÕES

EMEF CEU MENINOS

EMEF BRIGADEIRO FARIA LIMA

CEU EMEF MARA CRISTINA TARTAGLIA SENA

EMEI ANITA COSTA

DRE IP – CONTINUIDADE

EMEI HEITOR VILLA LOBOS

EMEI JOAQUIM ANTONIO DA ROCHA

EMEI LUCY GARCIA SALGADO

EMEI MILTON IMPROTA

EMEI SÃO PAULO

EMEI SENA MADUREIRA

EMEI COMPOSITOR SILVIO CALDAS

EMEI THEREZINHA BATISTA PETTAN

EMEI MARISA RICCA XIMENES

EMEF MANOEL DE PAIVA

EMEF CAMPOS SALLES

EMEF JEAN MERMOZ

EMEF JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES

DRE IQ – ADESÕES

CEU EMEF PAULO GOMES CARDIM

DRE IQ- CONTINUIDADE

CEU EMEF CONCEIÇÃO APARECIDA DE JESUS

CEU EMEF MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS

EMEF ANTÔNIO DUARTE DE ALMEIDA

EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO

EMEF GUIMARAES ROSA

EMEI JOÃO ORTALE

CEU EMEI ARICANDUVA

EMEI JOSÉ GASPAR

EMEI PEDRO CHAVES

DRE JT – ADESÕES

EMEF ADOLPHO OTTO DE LAET

EMEF FRANKLIN A. M. CAMPOS

EMEF HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA

EMEF MARCOS MÉLEGA

EMEF DOM PEDRO I

EMEF RAUL DE LEONI

EMEF SHIRLEY GUIO

EMEF ALBERTO SANTOS DUMOND

DRE JT – CONTINUIDADE

EMEF ANTÔNIO SANTANA DE GALVÃO

EMEF ARY GOMES

EMEF CÉLIA REGINA L. CONSOLIN

EMEF CEU JAÇANÃ

EMEF ESMERALDA SALLES P. LOPES

EMEF HELENA LOMBARDI BRAGA

EMEF HÉLIO FRANCO CHAVES

EMEF JOÃO DOMINGUES SAMPAIO

EMEF JOÃO RAMOS PERNAMBUCO

EMEF LOURENÇO FILHO

EMEF MARTIN FRANCISCO R. ANDRADE

EMEF MÁXIMO DE MOURA SANTOS

EMEF NILCE CRUZ FIGUEIREDO

EMEF OCTAVIO PEREIRA LOPES

EMEF OLIVIA IRENE B. SILVA

EMEF TAMANDARÉ

EMEF JULIO MARCONDES SALGADO

EMEFM ANTONIO SAMPAIO

EMEI CARLOS GOMES

EMEI FERNANDO CAMARGO SOARES

EMEI JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA

EMEI JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

EMEI PEDRO ÁLVARES C. MORAES

DRE MP – ADESÕES

CEU EMEF PARQUE SÃO CARLOS

CEU EMEF TRÊS PONTES

CEU EMEF MARIA CLARA MACHADO

EMEF SENADOR LINO DE MATTOS

CEU EMEF VILA CURUÇÁ

DRE MP – CONTINUIDADE

EMEF FLAVIO AUGUSTO ROSA

EMEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

EMEF DR. JOÃO AUGUSTO BREVES

EMEF PEDRO TEIXEIRA

EMEF EZEQUIEL RAMOS JUNIOR

EMEF FERNANDO DE AZEVEDO

EMEF DOM PAULO ROLIM LOUREIRO

EMEF JARDIM SILVA TELES

EMEI JARDIM JOSÉ NUNES

EMEI GLOBO DO SOL

EMEI LEILA DINIZ

DRE PE – ADESÕES

CEU EMEF ROSÂNGELA RODRIGUES VIEIRA

EMEF FREI FRANCISCO DE MONT’ALVERNE

EMEF JOÃO FRANZOLIN NETO

EMEI JOSÉ ALOYSIO RODRIGUES CORREA

DRE PE – CONTINUIDADE

EMEI MARY BUARQUE

EMEI LEONARDO ARROYO

EMEI DO LAR SÍRIO

EMEI GOMES CARDIM, INTENDENTE

EMEI CORNÉLIO PIRES

EMEI PRESIDENTE DUTRA

EMEF EMILIANO DI CAVALCANTE

CEU EMEF ANTÔNIO CARLOS ROCHA

EMEF JANUÁRIO MANTELLI NETO

EMEF HUMBERTO DE CAMPOS

EMEF HENRIQUE PEGADO

EMEF INFANTE DOM HENRIQUE

DRE PJ – ADESÕES

EMEF JOSUE DE CASTRO

EMEF CEU PERA MARMELO

EMEF CEU PERUS

EMEF CEU PQ ANHANGUERA

EMEI ANA MARIA POPOVIC

DRE PJ – CONTINUIDADE

EMEFM ANTONIO ALVEZ VERISSIMO

EMEF BADRA

EMEF CANDIDO PORTINARI

EMEF CEU JAGUARÉ

EMEF CEU VILA ATLANTICA

EMEF DILERMANDO DIAS DOS SANTOS

EMEF ERNESTO DE MORAES LEME

EMEF VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO

EMEI DONA LEOPOLDINA

EMEI JEAN PIAGET

EMEI NEYDE GUZZI DE CHIACHIO

EMEI NOEMIA IPPOLITO

EMEI RICARDO GONÇALVES

EMEI SANTOS DUMONT

EMEI SARITA CAMARGO

DRE SM- ADESÕES

CEU EMEI DOMINGOS RUBINO

CEU EMEF MARIA LISBOA DA SILVA

CEU EMEF ALTO ALEGRE

EMEF BENEDITO DE JESUS BATISTA LARINDO – PE BATISTA

EMEF FAZENDA DA JUTA

CEU EMEI ROSA DA CHINA

EMEI CARMEM MIRANDA

EMEF VINICIUS DE MORAES

DRE SM – CONTINUIDADE

EMEF ACLAMADO

EMEF WLADIMIR DE TOLEDO PIZA

EMEF COELHO NETO

CEU EMEF TATIANA BELINKY

EMEI ATAULFO ALVES

DRE SA- ADESÕES

CEU EMEF JOSÉ REZENDE

DRE SA – CONTINUIDADE

EMEI ANHANGUERA

EMEI LOURDES HEREDIA MELLO

EMEF D. CHQUINHA RODRIGUES

EMEF JOÃO DE SOUZA FERRAZ

EMEF JOAQUIM CANDIDO AZEVEDO MARQUES

EMEF CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA

EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI

EMEF ALFERES TIRADENTES

CEU EMEF PAULO GONÇALO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0068438-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 34.160/1994, que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- Lei nº 12.405/1997, que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/1994;

- Lei nº 13.941/2004, que institui o Programa EDUCOM- Educomunicação pelas ondas do rádio, no Município de São Paulo;

- o Decreto nº 46.211/2005, que regulamenta o Programa EDUCOM – Educomunicação pelas ondas do rádio, instituído no Município de São Paulo

- a Portaria SME nº 8.699/2016, que institui o Programa "Robótica Criativa" nas EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs;

- o item 2.1 do Edital nº 02, de 31/01/2019 - SME/COPED/ NTF - 2019;

- a Instrução Normativa SME nº 26/2018, que dispõe sobre a organização dos Projetos de Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, de Laboratórios de Informática Educativa, bem como sobre a indicação de docentes para exercerem as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa – POIE;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do dia, inclusive do cargo em acúmulo na RME, aos professores que atuam com Tecnologias para Aprendizagem nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores que têm aulas atribuídas nos Laboratórios de Informática Educativa (Professores Orientadores de Informática Educativa – POIEs), 01 Coordenador Pedagógico e 01 Professor por Unidade Escolar das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs (preferencialmente os que desenvolvem projetos de Educomunicação e Robótica) e CIEJAs (Professor do Itinerário Formativo de Informática); nos termos do Comunicado nº 792 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019, para participarem do “3º Seminário e Mostra de Tecnologias para Aprendizagem - Ação Promovendo a Reflexão” e “Conferência EDUCOM SP #estudentemvoz”, que acontecerá no Palácio de Convenções do Anhembi - Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana, nos dias 13 e 14/11/2019, das 9h às 18h, como segue:

I - Turma 01, dia 13/11 - DREs: Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Freguesia/Brasilândia, Guaianases, Ipiranga e Itaquera;

II - Turma 02, dia 14/11 - DREs: Jaçanã/Tremembé, Penha, Pirituba/Jaraguá, Santo Amaro, São Mateus e São Miguel.

Art. 2º Os Profissionais de Educação participantes deverão compartilhar informações, realizar discussões e reflexões acerca do Currículo de Tecnologias para Aprendizagem da RMESP nas Unidades Educacionais em exercício.

Art. 3º A dispensa de ponto do dia ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pelo NTC/TPA, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0052445-0

INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIAS DO ESPORTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 15.993/2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Lei Municipal nº 16.807/2018, que institui o INTERCEUS no âmbito do Município de São Paulo;

- o Decreto nº 56.962/2016, que regulamenta a Lei nº 15.993/2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto nº 58.154/2018, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

- o Decreto n.º 57.478/2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros de Educação Unificados - CEUs, vinculados a SME;

- a Portaria nº 3.844/2016, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos CEUs;

- o contido no Currículo da Cidade: Ensino Fundamental – Educação Física (2017), consoante a Base Nacional Comum Curricular;

- a Secretaria Municipal de Educação implementa, desenvolve e acompanha o esporte em suas diferentes manifestações ao longo da história como principal agente educacional da cidade.

- a necessidade de promover ações de construção, resgate e organização das memórias dos professores de Educação Física e Analistas de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física, das experiências significativas relacionadas ao Esporte na Rede e ao seu entorno, articulando as instâncias comunitária e institucional;

- o reconhecimento da cultura das comunidades das EMEFs e dos CEUs por meio dos registros gerados nas ações promovidas e desenvolvidas nos respectivos territórios;

- a participação dos professores de Educação Física e Analistas de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física que proporcionam diferentes maneiras de escuta na implementação, desenvolvimento e aprimoramento de projetos e programas, essenciais para o desenvolvimento integral de cidadãos e cidadãs, considerando-os sujeitos de direitos assegurando-lhes a inclusão social;

- a realização de ações e projetos que contribuam para o reconhecimento da identidade local, a valorização da relação entre o ser humano, sociedade e tempo na construção da trajetória do Esporte na RME, como instância viva da sociedade, culturalmente conhecido por determinado grupo e balizado pelo contexto.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Memórias do Esporte na Rede Municipal de Ensino - RME, com a finalidade de recuperar, registrar e preservar a história do esporte no âmbito da RME.

Art. 2º O Programa, ora instituído, tem como princípio o reconhecimento do esporte para a formação do integral do estudante considerando a substância social da memória, sua preservação e o registro do passado a partir da narrativa dos protagonistas do esporte na RME.

Art. 3º O Programa tem como objetivos:

I - estimular e promover a formação integral do estudante, por meio do conhecimento de práticas esportivas, entendendo esporte para além da competição, como um fenômeno que envolve questões culturais, educacionais e sociais e registram o movimento do momento em que ocorrem;

II - organizar o registro da história e memória do esporte na RME, na concepção da memória social como essência do conhecimento coletivo;

III - documentar o papel do esporte no desenvolvimento humano integral considerando todas as suas dimensões;

IV - evidenciar por meio do esporte, o fortalecimento do vínculo do estudante com a Unidade Educacional;

V - reconhecer, ressignificar e valorizar a participação da comunidade escolar no resgate e preservação de registros, narrativas e percurso histórico do esporte na RME.

Art. 4º Caberá à Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral coordenar as ações para implantação do Programa.

Art. 5º Cada Diretoria Regional de Educação deverá constituir um Grupo de Estudos com objetivo de planejar e realizar as ações de pesquisa e sistematização dos registros visando à constituição de um acervo e sua publicação.

Art. 6º Compete ao Grupo de Estudos:

I - abordar narrativas de histórias de vida e relatos orais de professores, estudantes, pais, mães e todos os envolvidos com a temática do esporte na RME;

II - registrar as lembranças, memórias e as experiências vividas;

III - estabelecer rotina dos registros, armazenamento e compartilhamento público das narrativas em plataformas digitais;

IV - verificar o resultado das pesquisas de campo e sua sistematização, realizando reuniões regionais dos grupos de estudos, com acompanhamento de Assessoria Especializada;

V - programar encontros frequentes para a construção dos processos metodológicos, sistematização dos registros e resultados do Programa;

VI - preparar os documentos que registrem o processo de desenvolvimento e seus resultados, garantindo a preservação desta memória que será registrada em formato de livro, escrita pelos seus atores.

Parágrafo único. Poderão integrar o Grupo de Estudos: Professor de Ensino Fundamental II e Médio, Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola, Supervisor Escolar, Analista de Informações, Cultura e Desporto - Educação Física, Assistente Técnico de Educação I, Coordenadores de Núcleo de Esporte dos CEUs, Gestores dos CEUs.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 34 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0074710-7

Dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.639/2003, que versa sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas redes públicas e particulares da educação;

- a Lei nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

- a Lei nº 16.333/2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo – PMLLB/São Paulo;

- o Decreto nº 49.731/2008 que dispõe sobre a criação e organização das Salas de Leitura e Espaços de Leitura na Rede Municipal de Ensino;

- a Lei nº 16.333/2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca do Município de São Paulo – PMLLB/São Paulo;

- os conceitos norteadores do Currículo da Cidade.

- o disposto na Instrução Normativa que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente.

RESOLVE:

Art. 1º Organizar, nos termos da presente Instrução Normativa, o atendimento aos estudantes nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura, criados e organizados pelo Decreto nº 49.731/08, nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura objetiva:

I - oferecer atendimento, aos estudantes de todas as classes/turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs;

II - despertar nos estudantes o interesse pela leitura, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;

III - promover o acesso à produção literária clássica e contemporânea.

Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas nas Salas e Espaços de Leitura:

I - a literatura como direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas;

II - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III - a garantia da biodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo;

IV - o Currículo da Cidade como base para a consecução de três conceitos orientadores que o fundamentam: educação integral, equidade e educação inclusiva, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e a leitura como um processo de compreensão mais abrangente da realidade.

Art. 4º Nos Espaços de Leitura, organizados em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 49.731/08, serão priorizadas:

I – Nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMeIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs: atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, que colaborem com o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças.

II - Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs: atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos jovens e adultos, possibilitando vivência de práticas sociais de leitura concernentes às suas faixas etárias.

Art. 5º As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 49.731/08, que ficará sob a responsabilidade das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 6º As aulas da Sala de Leitura das EMEFs, EMEFMs e EMEBSs serão ministradas por professor titular e estável, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação para exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL.

Art. 7º São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:

I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da UE;

II - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - participar dos horários coletivos de formação docente quando em JEI;

IV - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME;

V - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;

VI - promover, prioritariamente, a literatura como eixo articulador do seu trabalho;

VII – planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes, entre outros:

a) Rodas de leitura de textos literários, textos científicos, jornais;

b) Leitura de gêneros diversos (crônicas, novelas, lendas, fábulas, contos, poesia, parlendas e outros);

c) Festivais literários

d) Sessões Simultâneas de Leitura;

e) Jornal Mural Literário;

f) Projeto Jovens Mediadores de Leitura;

g) Projeto Clube de Leitura;

h) Projeto Sarau;

i) Empréstimo de livros;

j) Outros projetos/ações que tenham como foco a leitura literária.

VIII – ampliar as possibilidades de leitura na escola, a partir da organização de outros espaços, como quiosques, cantinhos de leitura, porta-livros, carrinhos/malas/cestas de leitura etc;

IX - desencadear ações de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUs, parques, bibliotecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de propiciar as possíveis leituras do território e da cidade;

X - assegurar a organização necessária ao funcionamento da Sala de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar as diferentes atividades a serem desenvolvidas;

XI - conhecer, zelar, restaurar, divulgar e disponibilizar o acervo, de modo a favorecer e potencializar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar e a biodiversidade;

XII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

XIII - realizar registro que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;

XIV - coordenar, em conjunto com o POEDE, demais professores do ciclo e acompanhamento e orientação do Coordenador Pedagógico o planejamento e desenvolvimento do Projeto de Autoria do Ciclo Autoral.

Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POSL nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura;

II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do POSL, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

III - fornecer orientações e subsídios pedagógicos;

IV - redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - zelar pela frequência dos estudantes às atividades;

VI - orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizados.

Art. 9º Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de Leitura;

II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação do Currículo da Cidade de São Paulo e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação.

Art. 10. Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura.

Parágrafo único. Para a finalidade mencionada no caput serão utilizados além de recursos próprios, os disponibilizados pelo Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991/05.

Art. 11. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica – DIPED:

a) promover ao POSL, em articulação com COPED/SME, orientação e subsídios pedagógicos e formação continuada mensal/quinzenal, na modalidade on line e/ ou presencial;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos / registros e sua adequação ao Currículo da Cidade e materiais orientadores do trabalho do POSL;

c) planejar o estágio inicial do POSL em consonância com as orientações das SME/COPED.

II - Divisão de Administração e Finanças:

a) adquirir mobiliário específico e material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e do Núcleo de Leitura, bem como, no que couber, do Espaço de Leitura.

III - Supervisão Escolar:

a) orientar e acompanhar o trabalho realizado pelo POSL;

b) propor medidas de ajuste/adequação do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) orientar e acompanhar os registros de frequência e atividades realizadas.

Art. 12. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – SME/COPED:

I – promover formação inicial ao POSL recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada do POSL, por meio da DRE, na modalidade on line e/ ou presencial;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE;

V – coordenar a seleção, indicação e aquisição dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e da bibliografia temática, bem como de outros projetos que estejam de acordo com as diretrizes da SME para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

Parágrafo único – Caberá à Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME dotar a sua Biblioteca Pedagógica “Professora Alaide Bueno Rodrigues” com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura.

Art. 13. O POSL convocado para a formação continuada deverá apresentar comprovante de participação à Chefia Imediata no prazo de até três dias úteis a contar da data do evento.

§ 1º Por ocasião da ausência do POSL caberá Equipe Gestora organizar horário das aulas e a responsabilidade pelo uso da sala e preservação dos equipamentos.

§2º Não haverá o pagamento de TEX para os participantes da formação que trata o caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de ausência nas reuniões de formação, o POSL, deverá encaminhar justificativa a DRE/DIPED no prazo de até 3 (três) dias da data do evento.

Art. 14. O Conselho de Escola elegerá o professor que desempenhará a função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, que será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverá ser amplamente divulgada no âmbito da Unidade Educacional.

§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação em Comunicado DOC.

Art. 15. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, Conselho de Escola avaliará o desempenho do POSL quanto a implementação do Currículo da Cidade, desenvolvimento dos projetos, a participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.

§ 1º Na hipótese de não referendo do profissional designado, será possibilitada sua permanência na função até o término do ano letivo.

§ 2º O não referendo do POSL desencadeará novo processo eletivo.

§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas que implique na cessação da designação do POIE, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.

§ 4º A avaliação de que trata o caput poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que, devidamente fundamentada.

Art. 16. Para participar do processo eletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar Proposta de Trabalho elaborada em consonância com as diretrizes da SME, e deter:

I – disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;

II – conhecimento na área de atuação e da legislação pertinente a função;

III - habilitação específica na área de surdez, quando se tratar de Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs.

§ 1º O professor eleito poderá iniciar exercício na função somente após a publicação do correspondente ato designatório.

§ 2º A Proposta de Trabalho mencionado no caput deverá conter:

a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/ situação funcional, registro funcional;

b) proposta de trabalho de acordo com o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;

c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 17. O atendimento aos estudantes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.

§ 1º Cada turma participante do Programa São Paulo Integral contará com 02 (duas) horas-aula semanais na Sala de Leitura.

§ 2º Nas EMEBSs as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POIE e organizadas por meio de projetos pedagógicos.

Art. 18. O número de profissionais designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL fica condicionado ao número de horas-aula de Sala de Leitura de cada Unidade Educacional, conforme segue:

I – 01 POSL para as escolas com até 23 (vinte e três) horas-aula;

II – 01 ou 02 POSLs para as escolas com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas-aula;

III – 02 ou 03 POSLs para as escolas com mais de 48 (quarenta e oito) horas-aula.

§ 1º As Unidades Educacionais que optarem pelo número reduzido de POSLs deverão atribuir as aulas excedentes a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX.

§ 2º A atribuição de aulas a título de JEX dar-se-á mediante convocação do Diretor de Escola, autorização do Supervisor Escolar e anuência do docente.

Art. 19. Assegurado o atendimento aos estudantes de todas as classes/turmas, para fins da composição da Jornada Básica do Docente – JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIIF, será atribuída no ordem:

a) 02 (duas) horas-aulas destinadas à organização e manutenção acervo;

b) 01 (uma) hora-aula por turma do Ciclo Autoral, no turno do estudante, em docência compartilhada, para o desenvolvimento dos Projetos de Autoria e/ou Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA;

c) aulas de experiência pedagógica, nos termos do inciso VII do artigo 27 e inciso IV do artigo 28 da Instrução Normativa SME nº 21/2019.

d) até 4 (quatro) horas-aula de projetos desenvolvidos no contraturno escolar, relacionados a área de atuação.

§ 1º Compete à Equipe Gestora a organização dos blocos de aulas que serão escolhidos/atribuídos pelos POSLs.

§ 2º Na impossibilidade de composição da JOP os POSLs deverão cumprir atividades de Complementação de Jornada – CJ.

§ 3º As turmas atribuídas ao POSL nos termos da alínea “b” deste artigo deverá ser distinta daquela atribuída ao Professor Orientador de Informática Educativa - POIE.

§ 4º A escolha/atribuição anual de aulas de Sala de Leitura dar-se-á de acordo com Instrução Normativa específica.

Art. 20. Na hipótese de haver mais de um POSL deverão ser observadas para fins de escolha/ atribuição de aulas a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.258/13 e, para fins de desempate os seguintes critérios, na ordem:

a) maior tempo na função de POSL;

b) maior tempo na Carreira do Magistério;

c) maior tempo no Magistério Municipal.

Art. 21. Quando em aula compartilhada na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o Professor regente deverá acompanhar a classe nas atividades de leitura, todas programadas dentro do horário atribuído às suas aulas.

Art. 22. A organização do horário das aulas de Sala de Leitura será de responsabilidade da Equipe Gestora da Unidade Educacional em conjunto com o POSL , com a ciência do Supervisor Escolar.

Art. 23. Será possibilitado ao POSL a participação das sessões periódicas de escolha/ atribuição de aulas de sua titularidade/ componentes curricular e a título de JEX, assegurada a compatibilidade de horários.

Art. 24. As Chefas Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 15 desta Instrução Normativa, o referendo dos POSLs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores mencionados no caput deste artigo ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 25. Após a publicação da designação do POSL, o Diretor de Escola deverá comunicar a DRE/DIPEP, para adoção das providências relacionadas ao estágio para a função.

§ 1º O estágio mencionado no caput será realizado, preferencialmente, no período de uma semana e composto por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;

b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais indicadas pela equipe SAEL/DIPED da respectiva DRE de exercício do POSL.

§ 2º Diretor da UE onde estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o caput os professores que exerceram a função a menos de dois anos.

Art. 26. Nos afastamentos do Professor Orientador de Sala de Leitura – POSL, por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, será cessada a sua designação e adotar-se-ão os procedimentos previstos no artigo 14 desta Instrução Normativa para escolha imediata de outro docente para a função.

Art. 27. Será facultado o uso da Sala de Leitura aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POSL e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 28. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação revogada a Instrução Normativa SME nº 26, de 11/12/18.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL JACANÁ/TREMEMBÉ

EMEI DINA KUTNER DE SOUZA – DINA SFAT

6016.2019/0026074-7.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 022663190, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 017088736 do processo SEI supracitado.

CEI PARQUE EDU CHAVES

6016.2019/0014202-7.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 022662640, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 015546741 do processo SEI supracitado.

EMEBs MADRE LUCIE BRAY

6016.2019/0071860-3.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 022662265, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022492890 do processo SEI supracitado.

CEU JACANÁ

6016.2019/0071840-9.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 022661488, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022549819 do processo SEI supracitado.

CEU EMEF JACANÁ

6016.2019/0071835-2.À vista dos elementos contidos no presente, em especial às manifestações Doc. SEI nº 022661996, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/2017, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15,**AUTORIZO** observada as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 022491162 do processo SEI supracitado.